

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 3259, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.629.153/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.148-0

FONE: (92) 98142-1522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1819

PROCESSO Nº: 2417.2017

ATIVIDADE: Agroindústrias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 67, Margem esquerda, Manacapuru-AM.

CAR: AM-1302504-20AF.A5EF.EFCF.4CF0.8F30.OF34.1915.07D7

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03°14'31.09480"	-60°34'16.42090"	P-04	-03°14'33.36845"	-60°34'13.02887"
P-02	-03°14'29.39793"	-60°34'15.48706"	P-05	-03°14'31.70076"	-60°34'15.88531"
P-03	-03°14'31.37547"	-60°34'12.10876"	P-06	-03°14'31.40551"	-60°34'15.77545"

FINALIDADE: Autorizar a operação do empreendimento "Laticínio Ping Lac", com área útil de 7.197 m², destinado à fabricação de laticínios, no imóvel denominado "Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,7124	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 47,4
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 296,99	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 129,0781
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 36,2264	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA): 292,800	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 138,8635	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 118/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2417.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas), gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual n° 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015.